

**PORTARIA Nº 034, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

**Considerando** a Resolução SS nº 118, de 04/08/2021 que dispõe sobre a "Norma Técnica do Programa Estadual de Imunização do Estado de São Paulo",

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Para efeitos desta Portaria, considerar-se-á:

I - **Sala de vacina:** setor ou sala dentro de uma Unidade Básica de Saúde, destinado a aplicação de imunobiológicos conforme legislação vigente;

II - **Sala de vacina especial:** setor ou sala sob os cuidados da Vigilância Epidemiológica destinado a aplicação de imunobiológicos especiais e centralizados conforme a legislação vigente;

III - **Central Municipal de Armazenamento Distribuição de Imunobiológicos:** setor ou sala destinado à armazenagem e distribuição de imunobiológicos e insumos do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde devem realizar a vacinação sistemática da população conforme os calendários de vacinação do Programa Nacional de Imunização, garantindo o controle de doenças imunopreveníveis e a proteção imunitária da população.

**Art. 3º** As salas de vacinas das Unidades de Saúde Municipais deverão atender qualquer indivíduo, independentemente do município de residência, da unidade de saúde vinculada, se possui ou não cadastro na unidade de saúde.

**Parágrafo único.** Para o atendimento basta apenas apresentar um documento oficial contendo o número do CPF.

**Art. 4º** O horário para o atendimento das salas de vacina será das 08h30 às 11h30 e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**§1º** A sala de vacina especial terá horário de funcionamento definido pela Vigilância Epidemiológica.

**§2º** Em situações especiais, como Campanhas, surtos e programas de saúde específicos, poderá ocorrer ampliação dos horários.

**§3º** Na ausência de enfermeiro na Unidade de Saúde, fica suspenso a vacinação, conforme legislação profissional vigente, salvo as exceções regulamentadas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** A equipe de enfermagem da sala de vacinação deve atuar de forma integrada com os demais profissionais das equipes de saúde, no sentido de evitar as oportunidades perdidas de vacinação, trabalhando em conjunto com o atendimento em outros setores da unidade de saúde

**PORTARIA Nº 034, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

para verificar a situação vacinal e orientar/encaminhar à sala de vacinação para iniciar ou completar o esquema vacinal, quando necessário.

**Art. 6º** É de responsabilidade da equipe de enfermagem que atua na sala de vacina monitorar e realizar o levantamento dos usuários em acompanhamento na Unidade de Saúde com as vacinas em atraso, para que sejam realizadas as ações de busca ativa e planejamento estratégico buscando a melhoria da cobertura vacinal da Unidade e a diminuição dos usuários com a vacina em atraso.

**Art. 7º** É obrigatório a realização do lançamento das doses aplicadas em todos os sistemas determinados pelo Departamento de Saúde e Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** Na ausência de sistema ou problemas técnicos com o equipamento de informática, o imunobiológico deve ser realizado, sendo o registro das doses aplicadas lançados posteriormente ou registrados em impressos determinados pelo Departamento de Saúde.

**Art. 8º** Em todos os dias de funcionamento, deverão ser ofertados todas as vacinas do Programa Nacional de Imunização, conforme normativas da Vigilância de Saúde, independente da perda de dose.

**§ 1º** Cabe ao Departamento Municipal de Saúde garantir o fornecimento regular de imunobiológicos e organização do fluxo de distribuição, a fim de evitar e prevenir faltas de vacinas nas unidades.

**§ 2º** Em caso de escassez de imunobiológico, a Vigilância em Saúde determinará o fluxo de atendimento provisório, até que se restabeleça a distribuição.

**Art. 9º** A supervisão e aplicação das normativas que regem o funcionamento de uma sala de vacina serão de responsabilidade compartilhada entre o enfermeiro coordenador da Atenção Primária, o enfermeiro da Unidade de Saúde e o enfermeiro da Vigilância Epidemiológica, responsável pelo Programa Municipal de Imunização.

**Art. 10** A fiscalização do funcionamento e das boas práticas de imunização ficará a cargo da Vigilância em Saúde e do setor de Auditoria da Saúde.

**Art. 11** O funcionamento da sala de vacina será prioritário, devendo ser alocados os recursos humanos e materiais necessários para a garantia do atendimento da sala de vacina.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 10 DE JANEIRO DE 2023 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4E6-1D55-B9BF-5701

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 10/01/2023 18:33:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA (CPF 345.XXX.XXX-64) em 11/01/2023 08:46:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 11/01/2023 10:12:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A4E6-1D55-B9BF-5701>